



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0___/2019.

Dispõe sobre o Projeto de Lei CMI n.º 024/2019.

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução em referência "**Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores do Poder Legislativo do Município de Ibiracú.**"

Trata-se de proposição que objetiva conceder aos servidores da Câmara Municipal de Ibiracú, no mês de dezembro/2019, abono pecuniário no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser pago em parcela única, não incorporável na remuneração a qualquer título.

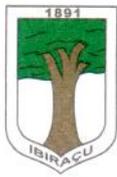
Com efeito, conforme já mencionado pela Douta Procuradoria Jurídica da Casa, a proposição não vislumbra de qualquer ilegalidade e/ou inconstitucionalidade e não há de se falar em vício de iniciativa, posto que a proposição é de autoria da Mesa Diretora da Casa.

No que tange os aspectos de ordem redacional, gramatical e lógico, entendo que a proposição se encontra redigida de forma satisfatória, corroborando com o parecer jurídico da Casa.

No mérito, o abono é uma forma de reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos servidores do Poder Legislativo, especialmente durante o ano de 2019, além de constituir um incentivo a mais aos mesmos para que sempre se sintam motivados no desempenho de suas funções nesta Casa.

Ainda, é de se considerar que a Câmara Municipal sempre zelou por uma administração pautada no mais estrito controle e zelo no trato dos seus recursos, gastando de forma planejada, com cuidado e eficiência.

Assim, como se pode verificar, o projeto em testilha está em sintonia com o ordenamento jurídico e com as decisões dos Tribunais Superiores, não havendo oposição na doutrina ou na jurisprudência dos Egrégios Tribunais Superiores que impeça à proposição ser aprovada.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

A teor do disposto no art. 190, III, "e", do Regimento Interno, o quórum para deliberação da matéria é de maioria simples dos membros da Câmara, na forma do art. 189, § 4º da referida norma legal.

CONCLUSÃO:

Com essas considerações, voto pela aprovação da matéria. É o parecer e como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 14 de novembro de 2019.



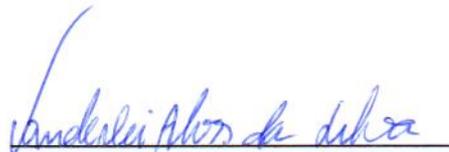
MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PR CMI -024/2019)



OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI

Secretário



VANDERLEI ALVES DA SILVA

Membro